

LEI Nº 1161 DE 27 DE março DE 1989

"Dispõe sobre autorização para firmar Convênio com o Estado de Mato Grosso, para a execução da obra que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de Mato Grosso, para a duplicação da pista da BR-070, nos termos da MINUTA em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

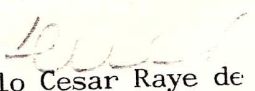
Parágrafo Único - Em caso de urgência, poderá o Prefeito Municipal firmar, antecipadamente, o convênio supra mencionado, desde que as obrigações da Municipalidade, não ultrapasse os limites estabelecidos na cláusula segunda da minuta apresentada.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura, cópia do Convênio nos precisos termos da minuta.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

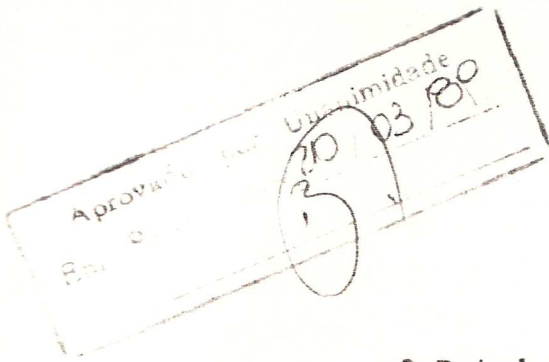
Barra do Garças, 27 de março de 1989


Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi re-
ferendada no livro fls nº 19,
fls 152 e publicada no mural da Câ-
mara Municipal
em 28 / 03 / 1989

MINUTA DE CONVENIO



" Que entre si fazem o Estado de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças=Mt, na forma abaixo".

O Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Governador DR. CARLOS GOMES BEZERRA e o Município de Barra do Garças representado pelo DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, Prefeito Municipal, firmam o presente CONVENIO, de acordo as cláusulas e condições seguintes :

PRIMEIRA-DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem como objetivo a DUPLICAÇÃO DA PISTA da BR-070, no trajeto localizado no perímetro urbano da Cidade, partindo do marco "0" (zero) em frente ao estabelecimento da Concessionária FIAT, até ao entroncamento da BR-158, incluindo-se a interligação circular dessas rodovias ali existentes;

SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE

Para os fins previsto neste Convênio o Município se obriga a colocar à disposição do Estado de Mato Grosso o seguinte :

- 1 - Quantidades de Britas necessárias à execução dos serviços;
- 2 - Equipamentos rodoviários e seu respectivos operadores tais como :
 - a) - Moto niveladora
 - b) - Pá carregadeira
 - c) - Caminhões
 - d) - Usina de asfalto
- 3 - Manutenção de peças, combustíveis (óleo diesel) e mecânica dos equipamentos a que alude o inciso anterior;

TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DO E.DE MATO GROSSO

Para a execução da obra o Estado de Mato Grosso obriga-se com a seguinte especificações :

- 1 - Projeto arquitetônico e urbanístico de execução da obra;
- 2 - Equipamentos específicos e complementares aos constantes ao item "2" da cláusula segunda;
- 3 - Emulsão asfáltica necessária à execução da obra;
- 4 - Pessoal especializado à execução dos serviços;
- 5 - Iluminação do trajeto duplicado;

QUARTA-DO INÍCIO E PRAZOS DA EXECUÇÃO DA OBRA

A obra terá início no dia 10/04/1.989 e terá o prazo de 10/12/89 para sua conclusão, podendo, no entanto, o prazo aqui estabelecido ser dilatado, por motivo de força maior, ou qualquer outro impedimento reconhecido pelos convenientes;

QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Cada conveniente responderá pelas obrigações sociais, ou indenização provenientes de seus próprios atos, ou oriundas de atos de seus subordinados;

SEXTA-DO FORO DE ELEIÇÃO

Os convenientes elegem o foro da cidade de Cuiabá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, exclusivamente com relação as partes contratantes.

E por assim se acharem acordados e conveniados, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 20/03/89

Cuiabá-Mt., de de 1.989

CONVENIENTES

Estado de Mato Grosso

[Handwritten Signature]
Município de Barra do Garças

TESTEMUNHAS :

Aprovado por
Em Sessão 20 03 89
[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]